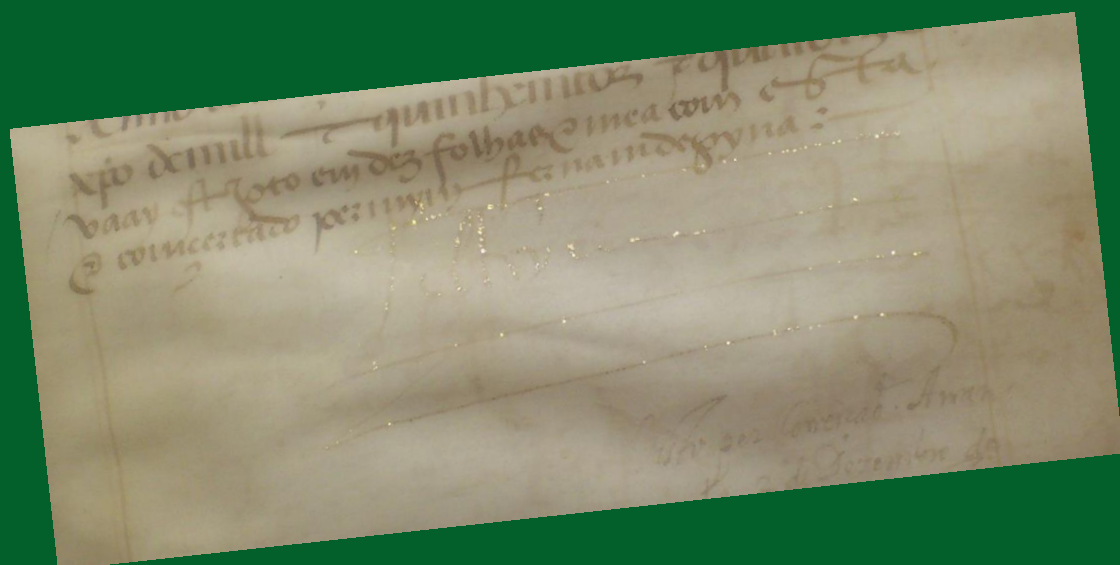




FRAGMENTA HISTORICA 2

REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA



FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

(financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia)

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutorando em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatische Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

João Carlos Timóteo

Índices

João Costa

Imagem de capa

Assinatura régia autógrafa de D. Manuel I, Foral de Vouga, Lisboa, [Colecção Particular], 1514.03.18.



SUMÁRIO

Imagem da capa: A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei, p. 7

João Alves Dias

ESTUDOS

Algumas Achegas sobre o Material Tipográfico da Oficina de Germão Galharde e de sua Viúva (1519-1565), p. 11

Helga Jüsten

Património, Casa e Patrocínio: Uma Aproximação ao Senhorio do Infante D. Fernando (1530-1534), p. 39

Hélder Carvalhal

MONUMENTA HISTORICA

Carlos Silva Moura, João Costa, José Jorge Gonçalves, Nunziatella Alessandrini, Pedro Pinto, Roger Lee de Jesus, Tiago Machado de Castro

Escambo de uma casa na Rua das Alcáçovas em Évora por uma vinha em Xarrama (1307), p. 69

Venda de um quarto de casas junto à Alcáçova de Évora (1312), p. 71

Treslado em pública-forma de um contrato de aforamento de um pardieiro na cidade de Évora feito por João César e Constança Vasques a Domingos Bueiro e Constança Eanes (1322|1376), p. 73

Pública-forma de carta régia de D. Afonso IV sobre o cumprimento de uma verba do testamento de D. Dinis (1336), p. 77

Testamento de Vasco Afonso, morador em Évora (1346), p. 81

LISBOA

2014

Emprazamento de pardieiro em Évora a Mestre João, físico de Córdoba (1374), p. 85

Instrumento de tomada de posse de Estêvão Vasques de Góis da Quintã de Pedra Alçada, Monsaraz (1375), p. 87

Instrumento público de partilha dos bens de João Tomé (1383), p. 91

Partilha de herança de Nicolau Joanes, de Évora (1385), p. 95

Aforamento de vinhas no Calhariz (Lisboa, 1390), p. 97

Venda de herdade em Redondo (1397), p. 99

Encampação de vinha no Calhariz de Lisboa a João Eanes, pedreiro e mestre das obras do concelho (1405), p. 101

Encampação de pardieiro no Redondo pertencente a Leonor Gonçalves da Silveira (1414), p. 105

Venda de uma herdade em Évora-Monte (1423), p. 107

Sentença de D. Afonso V num pleito entre o Cabido da Igreja de Santa Maria de Guimarães e Fernão Vasques da Cunha (1438), p. 109

Inventário de todos os bens móveis e de raiz pertencentes à igreja de Nossa Senhora, matriz da vila de Góis (1552), p. 117

Certidão da artilharia das fortalezas do Estado da Índia (1553), p. 129

Tombo de capelas instituídas na vila de Castelo Branco e seu termo (s.d.), p. 139

Testamento de Bartolomeu Ginori, homem de negócios em Lisboa e provedor da irmandade da igreja de Nossa Senhora do Loreto de Lisboa (1723), p. 151

Relação do Forte Real de S. Filipe na Ilha de Santiago, Cabo Verde (1750), p. 159

ÍNDICES

Índice cronológico dos documentos publicados neste número, p. 174

Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 175

EDITORIAL

Por vezes os *milagres* acontecem! Por isso podem ser classificadas de *milagres* as surpresas extraordinárias e agradáveis que a vida vai proporcionando, depois de se perderem as esperanças. Como pode um texto impresso revelar-se como inédito se já era édito desde que fora publicado? Existem muitos preconceitos na História. Alguns historiadores defendem que só os documentos manuscritos e que ainda se conservam inéditos podem revelar factos inteiramente desconhecidos ao Homem hodierno. Entendem que o manuscrito revela uma comunicação pessoal (que nem sempre é escrita para um destinatário – caso de um diário) e por isso até uma simples carta enviada a outro, embora passe a ser propriedade do destinatário, não pode ser divulgada sem autorização do signatário, nem o seu autor (a quem pertence a *propriedade intelectual*) a pode divulgar sem a autorização do destinatário.

Todo o interessado conhece a *estória de muy noble Vespasiano emperador de Roma* (um dos raros livros impressos em Lisboa no ano de 1496) e as vicissitudes por que a edição passou por, aparentemente, só ter sobrevivido um exemplar e mesmo esse se encontrar incompleto, dado lhe faltarem os primeiros três fólhos. O texto e a história são conhecidos a partir de outras fontes. O que se tinha como desconhecido, e por isso inédito, eram as gravuras que acompanhavam os dois primeiros capítulos e possivelmente a portada. Na época todos os interessados as viram mas depressa passaram para o mundo do desconhecimento.

Uma investigadora do Centro de Estudos Históricos olhou *com um outro olhar* – para um outro livro, também não inédito *Cronica llamada el triumpho de los nueve preciados da la fama* (Lisboa, Germão Galharde, 1530) – e viu o que os outros até então não tinham identificado: uma das gravuras perdidas (e que se julgavam desconhecidas para sempre) daquelas duas ou três que faltavam na obra impressa mais de três décadas antes. Parafraseando Lavoisier: *nada se perde tudo se transforma!*

O outro milagre é a continuação da *Fragmenta Historica*. O Conselho Editorial recebeu vários artigos mas nem de todos foi possível fazer a edição. Recorde-se que *Fragmenta Historica* não é apenas mais uma revista de divulgação de trabalhos de História. Como diz o Editorial do primeiro número: *a sua base para os seus estudos é (e procuraremos que seja sempre a constante do futuro) o documento: puro, duro, sólido e concreto*. Os textos em língua estrangeira encontram-se limitados a investigadores para quem a língua portuguesa não seja a sua língua materna e oficial e, mesmo esses, têm forçosamente de ter como base o documento. Depois disso, todos os artigos são sujeitos a arbitragem científica externa – e isto é uma injustiça para com os três jovens que constituem o Conselho Editorial pois, eticamente, encontram-se impedidos de escrever artigos para uma revista onde seriam eles próprios a escolher a equipa da arbitragem. Assim, a sua colaboração, como a do Diretor da Revista, está *limitada* à divulgação de documentos, ao editorial, à escolha do documento que ilustre a capa e à sua explicação e, tarefa difícil mas fundamental e importante: a elaboração de um índice analítico. Mas são uma equipa que sabe conjugar Fraternidade, porque acreditam na História e no Homem.

João Alves Dias

IMAGEM DA CAPA

A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei

João José Alves Dias

Quase tudo já foi dito, redito e glosado (por vezes com erros grosseiros) quando se fala e escreve sobre a reforma dos forais que Fernão de Pina coordenou e produziu seguindo as diretivas dos reis a que serviu: D. João II e D. Manuel.

Analisada a documentação que sustentava a cobrança dos direitos reais¹ em cada unidade administrativa² independente³, Fernão de Pina propunha uma redação final de tudo quanto tinha sido apurado e – após a concordância do Chanceler Rui Boto – produziam-se dois documentos⁴ que eram

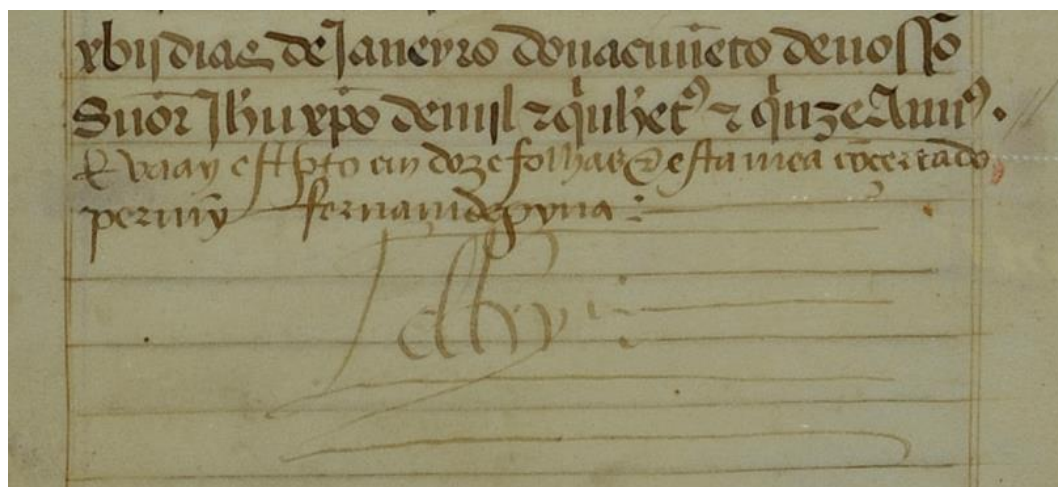
¹ A documentação tinha origem diferenciada: nuns casos, os forais dados até ao século XIV (alguns hoje desconhecidos); em outros, os foros – usos e costumes – estabelecidos e aceites pelo município (que por vezes se foram modificando e que nem sempre subsistiram); noutros, ainda, a documentação base foi produzida com a realização de inquéritos, de sentenças, de tombo e de contratos notariais produzidos entre os vizinhos de cada núcleo administrativo.

² As delimitações das unidades administrativas poderiam variar, embora em escala diminuta, e ter ou não independência territorial (separando-se, juntando-se ou autonomizando-se) em função das diferentes jurisdições: fiscais, administrativas, judiciais e até senhoriais. Os mapas não se sobrepõem conforme muitas vezes se tem dito, escrito e representado – tenha-se como exemplo a *terra* do Ribatejo no termo de Palmela (João José Alves Dias, *O Foral de Aldeia Galega de 1514*, Montijo, Câmara Municipal, 2014). Lembrem-se as variações registadas no preâmbulo (*protocolo*) da documentação aquando do endereço (*inscriptio*) na documentação (com origem diferente) enviada a uma mesma unidade administrativa.

³ Em função das diferentes Contadorias do Reino, porque era de direitos fiscais que se tratava. Por isso existirem “concelhos”, “vilas” ou outras unidades (com diferentes designações) que aparentemente não foram contemplados com forais. Luís Fernando de Carvalho Dias, no fim de cada um dos cinco volumes que publicou com o registo – ou memória – que a Torre do Tombo guardou da produção dos forais, chama a atenção para os “concelhos” existentes entre 1527-1532, que não têm o seu foral registado (o que não quer dizer que em um ou outro caso não tenha existido e que, por razões que hoje nos escapam ainda, tão somente não tivesse sido copiado no registo). Na maioria das vezes, a administração dos Direitos Reais – recorde-se mais uma vez que é disso que tratam os forais quinhentistas – dessas unidades, que aparentemente escaparam, não se colocava por terem espaços «em comum» com outra, ou outras, unidades territoriais.

⁴ Ao contrário, também, do que se tem dito e redito – e ao arrepio do que a documentação aparentemente possa induzir – não foram produzidos três forais idênticos (de um mesmo teor e aparência). Foram, sim, feitos, no máximo, três

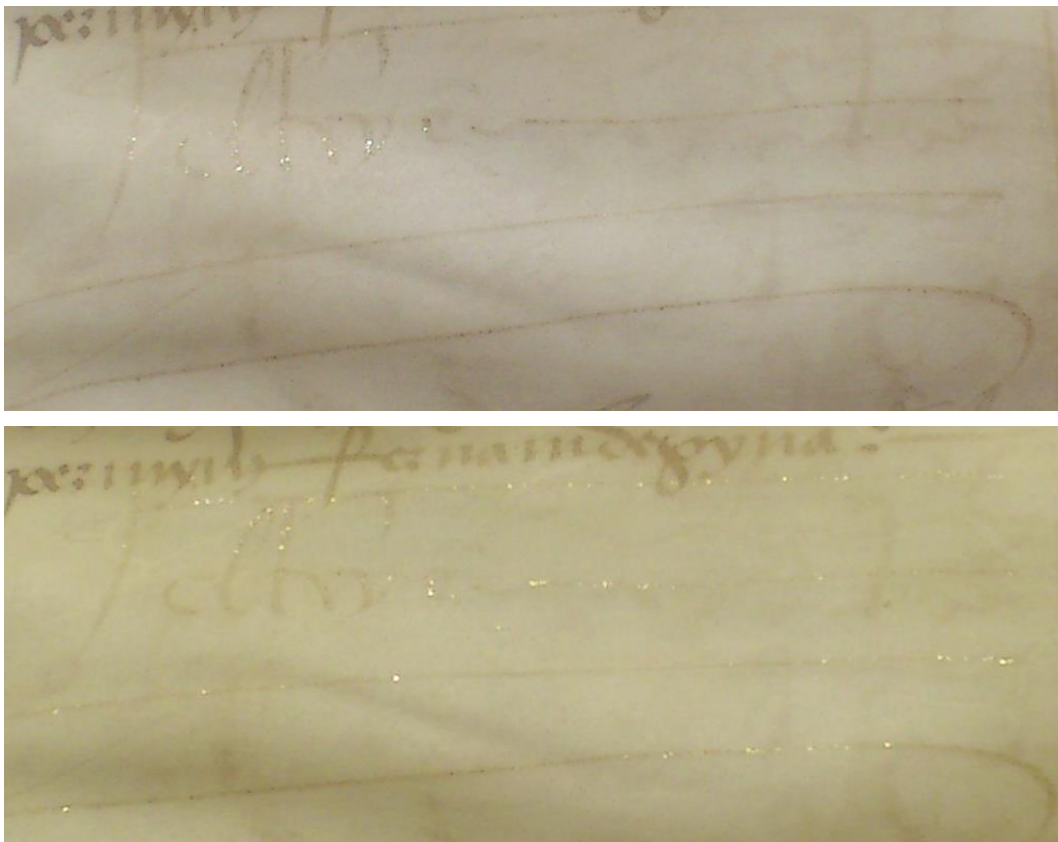
apresentados na Chancelaria Régia que os selava, validava e ao mesmo tempo fazia com que recebessem o sinal régio de autenticação⁵. Só depois desta confirmação régia é que Fernão de Pina autografava o auto de encerramento do foral. Antes esse auto ficava em aberto porque caso houvesse emendas ou acrescentos de última hora estes poderiam ser adicionados, mesmo depois da data. Se o Rei não tivesse deixado em branco um espaço suficiente para as duas ou três linhas do autógrafo de encerramento, Fernão de Pina não se coibia de o escrever no lugar certo mesmo que com isso tivesse de escrever e de assinar sobre a assinatura régia (recorde-se, entre muitos casos, o do foral assinado a 15.1.1515 para as vilas de Alcochete e Aldeia Galega).



Um dia, olhando num ângulo em que se via a luz solar rasante à assinatura régia que autenticava um foral, reparámos que a assinatura produzia reflexos desse mesmo raio, “ganhando” luz. Testado com mais uns quantos, foi com alegria que confirmámos que pelo menos os originais dos forais produzidos nos anos de catorze e quinze do século de quinhentos apresentavam todos – desde que não tivessem sido mal restaurados – os mesmos reflexos. O ouro tinha sido a substância metálica usada – na produção da tinta com que o monarca assinava – para dar à goma a fluidez e consistência necessárias.

documentos, ou melhor três versões ou formas do foral: uma, para a unidade administrativa; outra, para o senhor dos direitos reais (donatário); e uma terceira, que ficava na Coroa, como sede da administração central nos seus vários ramos (no caso presente a Fazenda e Contadoria) destinada à resolução de conflitos. Mas, no que respeita às unidades administrativas em que os direitos reais fossem exclusivamente régios só se produziam duas formas dessa documentação, uma para o «concelho» e outra para a Coroa. Mas (e existe sempre mais um mas, quer na História, quer nas *estórias*), em qualquer dos casos, a forma física do foral (aparência final e diplomática) que ficava para a Coroa não era idêntica à que era entregue à administração local e ao donatário; e, por vezes, poderia ainda haver diferenças, no que ao seu programa decorativo diz respeito, entre o foral do donatário e o da unidade administrativa. Existem, ainda, formas aparentes de forais coletivos, comuns a várias unidades administrativas, que apenas o foram na forma do donatário e coroa e que foram individualizados quando entregues ao local a que respeitavam. [Estamos, em conjunto com Pedro Pinto, a organizar um volume com toda a diplomática dos forais].

⁵ Face à doutrina exposta na nota anterior, muitas vezes, só existiu, de um mesmo foral, um exemplar completo dotado de assinatura régia.



A mesma assinatura régia com diferentes ângulos de incidência de raio solar.

A assinatura – sinal régio – que acompanha os forais originais é um autógrafo escrito pelo monarca, com uma tinta composta de ouro... A escrita apresenta-se-nos clara, como se de um fio de ouro se tratasse e, por isso, pouco se realça no pergaminho hoje amarelecido pelo consumo do tempo. Mas ao Sol o ouro ainda reluz!

Fontes

Foral de Alcochete e de Aldeia Galega do Ribatejo, 1515, Lisboa, Janeiro, 17 (Alcochete, Museu Municipal de Alcochete, Pergaminho 319).

Foral de Vouga, 1514, Lisboa, Março, 18 (Lisboa, [Coleção Particular]).

VENDA DE HERDADE EM REDONDO (1397)

Transcrição de Pedro Pinto

CEH – NOVA

CHAM – FCSH/NOVA-UAç

Resumo

1397 [E. 1435], Redondo, Agosto, 22

Instrumento de venda de parte de uma herdade que pertencera a João de Cabra no termo de Redondo a Gonçalo Eanes da Silveira e Leonor Gonçalves, sua mulher, e a Diogo Álvares e Mor Esteves, sua mulher.

Abstract

Deed of sale of part a property which had belonged to João de Cabra in the vicinity of Redondo made to Gonçalo Eanes da Silveira and Leonor Gonçalves, his wife, and to Diogo Álvares and Mor Esteves, his wife.

¹³³ Documento

Saybham quantos esta carta de venda e outra tal anbos d huũ Como Eu gomez lourenço tabaliom e morador na villa do rredondo testamenteiro de Joham de quabra ia ffjnado morador que ffoij outrossij no dicto logo do redondo per poder de sseu testamento que pera esto tenho vendo E outorgo A uos gonçallo Eannes da silueira escudeiro E A ljonor gonçaluez uossa molher E A uos djago Aluarez escudeiro e A Moor esteuez uossa molher todos moradores na Çidade d euora todo qjnhom E dereita parte que o dicto ffjnado Avija E de dereito djvija d auer em na herdade que ffoij de picastel que he termo do dicto llogo <a qual herdade o dicto ffnado erdou per morte de basco affomso clerjgo sseu sobrinho> que parte d huũ cabo com Joham viçente da torre E da outra com Steuom domjnguez E da outra com Joham reij E per outras djvissões per hu de dereito deue de partir A qual dereita parte da dicta herdade ffoij trayida em prazo per Joham moreno pregoeiro do dicto llogo do redondo E deu de ssij ffe que a trouuera em pregom dous messes E mais E nom Achou quem da dicta herdade mais desse que uos que destes per ella seisçentas E ssateenta libras das quaes me dou por entrege E pagado pera conprir o testamento do dicto ffjnado E porem em nome do dicto ffjnado mando E outorgo que Aiades uos dictos conpradores E todos sseçores [sic] E hereeos que pos uos veerem a dicta dereita parte da dicta herdade com todas ssuas entradas E ssaidas E dereitos E perteenças pella gissa que Ao dicto ffjnado Avija E de dereito divija d auer que ffaçades della E em ella o que A uos prouger como de uossa coussa propria possisom E pellas vontades do dicto ffnado me obrigo a uo lla deffender E ljure de todo embargo E per esta carta uos meto della de posse E propriadade E corporal possissom bem como ffosse per erua per terra

em testjmunho deste uos ffiz esta carta per mjnha mão ffecta na dicta villa do rredondo vijnte E dous dias d agosto Era de Mil E iiij^c E trinta E Çinco Anos

testjmunhas Affomso callonbo E Joham martjnz Junqueiro E Joham pauja [?] E Joham Requerido E outros E eu gomez Lourenço ssuso dicto tabaliom que esto escreveu E Aquij meu ssijnal ffiz que tal he [sinal de tabelião]

Esta tenha o dicto gonçallo Eannes

<nom Seia duvida na Antreljnha que diz a qual erdade o dicto ffjnado erdou per morte de basco affomso creligo sseu ssobrinho que eu dicto tabaliom a escreveu>



¹³³ Os critérios de transcrição adoptados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.



CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA